



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 734/95

Autoriza o Poder Executivo a conceder direito de uso e gozo de bens municipais que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder em regime de Cessão de Direito de Uso e Gozo, o Abatedouro Municipal, com todas as instalações existentes, para a **Associação do Comércio Varejista de Carne de Naviraí-MS**, inscrito no CGC/MF sob nº 37.565.181/0001-03, com sede à Avenida Campo Grande, 346, neste município, pelo prazo de 12 (doze) anos, contados a partir da data de publicação da presente Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo através da Divisão de Patrimônio, fará o levantamento dos bens existentes, bem como seu estado real de conservação, para os fins da concessão de que trata a presente Lei.

Art. 2º. Fica a **Associação do Comércio Varejista de Carne de Naviraí**, obrigada a fornecer gratuita e semanalmente a Prefeitura Municipal, 50 (cinquenta) quilos de carne bovina de primeira qualidade, que será distribuída às entidades assistenciais do Município, através do Fundo de Assistência e Promoção Social - FAPS.

Parágrafo único. O fornecimento de carne de que trata o "caput" deste artigo, aumentará proporcionalmente, quando o número de animais abatidos, ultrapassar 300 (trezentas) cabeças/mês.

Art. 3º. A conclusão das obras necessárias ao funcionamento do Abatedouro, será de responsabilidade da **Associação do Comércio Varejista de Carne de Naviraí-MS**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 4º. A prorrogação da Cessão de Direito de Uso e Gozo de que trata esta Lei, ficará a critério da Administração Municipal, vigente, quando de seu vencimento.

§ 1º. Em não havendo interesse das partes na prorrogação da Cessão de Direito de uso e gozo, a posse do referido imóvel com todas as benfeitorias realizadas, será restituída ao Município, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

§ 2º. Na hipótese de ocorrer inadimplência ao disposto no artigo 2º, § único da presente Lei, bem como havendo a dissolução ou mau funcionamento ou gerenciamento da referida Associação, fica revogada automaticamente a Cessão de Direito de uso e gozo de que trata esta Lei, respondendo seus associados penal, civil, e administrativamente pelos danos que porventura venham a causar ao Município.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 672/93, de 19 de maio de 1993.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 13 (treze) dias do mês de março de 1995.


Dr. RONALD ALMEIDA CANÇADO
-Prefeito Municipal-

Proj. de Lei nº 011/95
Autor: Executivo Municipal

Publicado no jornal

Diário do Interior, sob n.º *959*

de *16* / *03* / *1989*



(a) Responsável